



Diário Oficial

Setembro

Mês de
prevenção
ao suicídio

Cidade de Paracambi

Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira

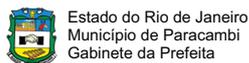


Ano III

Paracambi, quarta-feira, 11 de setembro de 2024

Edição 1393

GABINETE DA PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= LEI MUNICIPAL Nº 1.748, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024. =

"Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei Municipal nº 1.169/2015"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, **PREFEITA DO MUNICÍPIO**, sanciono a seguinte Lei:

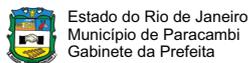
Art.1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei Municipal nº 1.169/2015 e revisado pela Lei Municipal nº 1.391/2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 11 de setembro de 2024.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA

Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= LEI COMPLEMENTAR Nº 1.749, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024. =

"Altera a Lei Complementar nº 1.631/2022 (Plano Diretor Participativo), para dispor sobre a finalidade, composição e atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, **PREFEITA DO MUNICÍPIO**, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O art. 150 Lei Complementar nº 1.631/2022 (Plano Diretor Participativo) passa a ter a seguinte redação:

Art. 150. O Conselho Desenvolvimento Municipal do Município de Paracambi tem por finalidade formular, estudar, propor e deliberar diretrizes e instrumentos para a política de desenvolvimento urbano, com envolvimento da sociedade e articulação das políticas de gestão do solo urbano, de habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano, em consonância com as deliberações das Conferências Municipal, Estadual e Nacional das Cidades e as resoluções do Conselho Estadual e Nacional das Cidades.

Art.2º - O art. 151 Lei Complementar nº 1.631/2022 (Plano Diretor Participativo) passa a ter a seguinte redação:

Art. 151. O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Paracambi terá representação do Poder Público e da Sociedade Civil e será composto por 11 (onze) membros, respeitando os segmentos e a proporcionalidade de 42% de participação para o Poder Público e de 58% para a Sociedade Civil, membros titulares e respectivos suplentes, indicados de acordo com o quantitativo por segmentos:

- I - 04 (quatro) entidade(s)representantes(s) do segmento Poder Público Municipal (Executivo e Legislativo);
- II- 03 (três) entidade(s) representante(s) do segmento Movimentos

- Sociais e Populares;
- III- 01 (um) entidade(s) representante(s) do segmento Entidades de Trabalhadores;
- IV- 01 (um) entidade(s) representante(s) do segmento Entidades Empresariais;
- V- 01 (um) entidade(s) representante(s) do segmento Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa;
- VI- 01 (um) entidade(s) representante(s) do segmento Organizações Não-Governamentais.

§1º As entidades representadas a que se referem os incisos II, III, IV, V, e VI devem estar relacionadas às áreas de desenvolvimento urbano e/ou meio ambiente e/ou infraestrutura e/ou ciência e tecnologia e/ou desenvolvimento econômico e/ou planejamento e/ou turismo e serão referendadas ou não, no âmbito dos seus respectivos segmentos, por ocasião da eleição do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Paracambi, realizada no âmbito da Conferência Municipal das Cidades, sendo reconhecidas pelos segmentos como organismos com representação de caráter municipal.

§2º O Secretário de Planejamento presidirá o Conselho de Desenvolvimento Municipal de Paracambi.

§3º Como forma de ampliar a participação popular no conselho, na composição dos segmentos da Sociedade Civil a que se referem os incisos II, III, IV, V, e VI, poderá, opcionalmente, ser eleita uma entidade como membro Titular e outra entidade, diferente, como membro Suplente, desde que ambas pertençam ao mesmo segmento.

§4º Os membros titulares e suplentes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal. Será ofertada uma vaga ao Legislativo, que deverá indicar um representante, nos termos de suas normas internas.

§5º A composição do CDM deverá ser publicada no Diário Oficial da Cidade ou jornal de grande circulação, por meio de Decreto.

§6º O CDM terá regimento próprio que poderá sofrer revisões quando seus membros, em votação e maioria regimentar, decidirem.

Art.3º - O art. 152 Lei Complementar nº 1.631/2022 (Plano Diretor Participativo) passa a ter a seguinte redação:

Art.3º Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal do Município de Paracambi:

- I - propor programas, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano;
- II - fortalecer, monitorar, acompanhar e avaliar a execução e a gestão da política municipal de desenvolvimento urbano e de seus respectivos planos, programas, projetos e ações;
- III - recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos com eficácia e efetividade;
- IV - proporcionar cooperação entre os governos da União, do Estado e dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- V - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;
- VI - responsabilizar-se, juntamente com o Poder Executivo, pela convocação e realização da Conferência Municipal das Cidades, bem como por sua integração com a Conferência Estadual das Cidades;
- VII - emitir resoluções, orientações e recomendações referentes à aplicação da legislação e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;



COORDENAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo
Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ

DIAGRAMAÇÃO

Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link e faça upload do documento.
(<https://verificador.iti.gov.br/>)

VIII - propor diretrizes gerais de planejamento e gestão urbana, em consonância com as resoluções das Conferências Municipal, Estadual e Nacional das Cidades e as resoluções do Conselho Nacional das Cidades;
IX - tornar público e divulgar seus trabalhos, estudos e resoluções de assuntos relacionados à sua área de atuação, publicando no Diário Oficial do Município e nos meios de divulgação do Governo Municipal;
X - orientar a utilização dos instrumentos da política municipal de desenvolvimento urbano que garantam a acessibilidade universal, promovam a inclusão socioespacial, a igualdade de gênero, raça e etnias e respeitem as comunidades tradicionais;
XI - acompanhar o processo de revisão deste Plano Diretor, apreciando e apresentando propostas de alteração da lei;
XII - apreciar a minuta final de Plano Diretor revisado, antes do seu envio à Câmara Municipal;
XIII - propor diretrizes para a administração e gestão de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS);
XIV - deliberar sobre os pedidos de aprovação de atividades classificadas como Infraestrutura;
XV - responder consultas e deliberar nas hipóteses não previstas na legislação municipal.

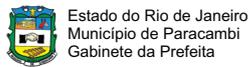
§1º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Paracambi terá a seguinte estrutura:
I - Plenário;
II - Presidência;
III - Secretaria Executiva;
IV - Comitês Técnicos;

§2º - A finalidade, composição, atribuições e estrutura do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Paracambi serão objeto de regulamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita, 11 de setembro de 2024.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= LEI MUNICIPAL Nº 1.750, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024. =

“Dispõe e Institui no âmbito do Município de Paracambi, a Política Municipal de Educação Ambiental, seus objetivos, princípios e fundamentos, em conformidade com o que se estabelece na Política Nacional de Educação Ambiental e na Política Estadual de Educação Ambiental e dá outras providências.”

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º. Esta Lei institui, no âmbito do Município de Paracambi, a Política Municipal de Educação Ambiental, seus objetivos, princípios e fundamentos, em conformidade com o que se estabelece na Política Nacional de Educação Ambiental e na Política Estadual de Educação Ambiental.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I- Educação Ambiental: Entendem-se por Educação Ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

II- Educação Ambiental Formal: Entende-se por educação ambiental formal aquela que é desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições de ensino públicas e privadas, compreendendo a educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio), educação superior, educação especial, educação profissional e educação de jovens e adultos.

III- Educação Ambiental Não-Formal: Entende-se por Educação Ambiental Não-Formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.

IV- Agentes de Educação Ambiental: Servidores, profissionais designados para desenvolver e promover a educação ambiental municipal, incluindo o corpo docente escolar municipal, bem como as frentes e organizações

ambientalistas que tratam do tema.

Art.3º. A Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da Educação Estadual e Nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

Art.4º. A Educação Ambiental é processo constante de atuação direta do poder público, da prática pedagógica, das relações familiares, das relações comunitárias e dos movimentos sociais na formação da cidadania devendo estimular a consciência ambiental crítica e emancipatória.

Art.5º. A Educação Ambiental deve estimular o respeito às diversidades e aos direitos humanos, valendo-se de estratégias democráticas e interação entre as culturas, hábitos e saberes.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 6º. Os princípios da Política Municipal de Educação Ambiental, são:

I- O enfoque humanístico, sistêmico, democrático e participativo;

II- A concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico, político e cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

III- O pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da multidisciplinaridade, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade;

IV- A vinculação entre a ética, a educação, a saúde pública, comunicação, o trabalho e as práticas socioambientais;

V- A garantia de continuidade, permanência e articulação do processo educativo com todos os indivíduos e grupos sociais;

VI- A permanente avaliação crítica do processo educativo;

VII- A abordagem articulada das questões socioambientais locais, regionais, nacionais e globais;

VIII- O respeito e valorização da pluralidade, da diversidade cultural e do conhecimento e práticas tradicionais;

IX- A promoção da equidade social e econômica;

X- A promoção do exercício permanente do diálogo, da alteridade, da solidariedade, da corresponsabilidade e da cooperação entre todos os setores sociais;

XI- O estímulo ao debate sobre os sistemas de produção e consumo, enfatizando os sustentáveis.

**CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS**

Art. 7º. São objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental:

I- Desenvolver uma compreensão integrada do meio ambiente e suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II- Desenvolver a Educação Ambiental na perspectiva de compreensão integrada do meio ambiente, envolvendo os aspectos ecológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

III- Estimular o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social no Município;

IV- Garantir a permanência e continuidade da Educação Ambiental Municipal, bem como alocação de recursos humanos e financeiros para os projetos de Educação Ambiental Formal e Não-Formal no Município de Paracambi;

V- Promover a formação e capacitação continuada dos recursos humanos atuantes no âmbito municipal envolvendo o corpo docente escolar, os servidores e ou profissionais designados para promoverem a Educação Ambiental, bem como as frentes e Organizações Ambientalistas;

VI- Incentivar à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;



COORDENAÇÃO
Secretaria Municipal de Governo
Rua: Juiz Emilio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ

DIAGRAMAÇÃO
Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link e faça upload do documento. (<https://verificador.iti.gov.br/>)

VII- Fomentar o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;

VIII- Garantir a democratização, a publicidade e acessibilidade das informações ambientais;

IX- Estimular a cooperação entre os diversos Órgãos/ Entidades/ Municípios em contexto que Paracambi está inserido e ou faz parte de alguma regionalização, como por exemplo: Região Hidrográfica II, Região Turística Vale do Café, Área de Proteção Ambiental do Guandu, Baixada Fluminense, Região Metropolitana e outras (os), com vistas à construção de uma Sociedade Sustentável fundamentada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social e responsabilidade;

X- Desenvolver Programas, Projetos e Ações de Educação Ambiental integrados ao Plano Diretor, ao Zoneamento Ambiental, Plano de Manejo do Parque Natural Municipal do Curió, Plano de Manejo da APA do Guandu, ao Ecoturismo, as Mudanças Climáticas, à Gestão dos Resíduos Sólidos e do Saneamento Ambiental, à Gestão da Qualidade dos Recursos Hídricos, e Uso do Solo, do Ar, ao Manejo dos Recursos Florestais, à Administração das Unidades de Conservação e das Áreas Especialmente Protegidas, ao Uso e Ocupação do Solo, à Preparação e Mobilização de Comunidades situadas em Áreas de Risco tecnológico, Risco Geológico e Risco Hidrológico, ao Desenvolvimento Urbano, ao Planejamento dos Transportes, ao Desenvolvimento das Atividades Agrícolas e das Atividades Industriais, ao Desenvolvimento de Tecnologias, ao Consumo e à Defesa do Patrimônio Natural, Histórico e Cultural;

XI- Incentivar à formação de grupos voltados para as questões Socioambientais nas Instituições Públicas, Sociais e Privadas;

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS

Art. 8º. São instrumentos para a promoção da Educação Ambiental no âmbito do Município:

I- Programa Municipal de Educação Ambiental- ProMEA;

II- Plano de Manejo do Parque Natural Municipal do Curió;

III- Plano Diretor Municipal;

IV- Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica;

V- Código Municipal de Meio Ambiente;

VI- Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) das escolas da rede municipal;

VI- Capacitação de Recursos Humanos Internos;

VII- Capacitação da Sociedade e Mobilização Social;

VIII- Fomento à Convênios, Parcerias, Contratos, Acordos de Cooperação Técnica com Instituições Públicas e Privadas;

IX- Desenvolvimento e Apoio à Estudos, Pesquisas e Experimentações;

X- Elaboração e Divulgação de Material Educativo e Informativo, formalizando e dando publicidade aos Projetos de Educação Ambiental através de abertura de processos administrativo e publicações;

XI- Publicidade e Difusão de Informações Ambientais;

XII- Desenvolvimento de Estudos, Pesquisas e Experimentações;

XIII – Recursos Humanos, Materiais e Financeiros;

XIV – Fóruns, Colegiados, Câmaras Técnicas e Comissões;

XV- Selos Ambientais, Adequação de Legislações de Apoio e Fomento, Sistemas de Pagamento por Serviços Ambientais e qualquer Instrumento que sirva de propulsor de Compensatórias Ambientais;

XVI- Formalização e publicidade dos Projetos de Educação Ambiental através de abertura de processos administrativos e publicações;

XVII- Utilização de Sistemas, Softwares e Banco de Dados;

XVIII- Monitoramento e Avaliação da ações, projetos e programa de Educação Ambiental.

CAPÍTULO V DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art.9º. Para o cumprimento da Política Municipal de Educação Ambiental será necessário abordar minimamente os tópicos relacionados à:

a) Aquecimento Global, Clima e Mudanças Climáticas;

b) Sustentabilidade (Produção e Consumo);

c) Biodiversidade e Alterações Ambientais;

d) Conservação e Preservação dos Recursos Hídricos;

e) Unidades de Conservação;

f) Produção de Energia e Transição Energética;

g) Infraestrutura adequada à Sustentabilidade;

h) Saneamento Ambiental, Resíduos Sólidos (Poluição);

i) Reciclagem;

j) Bem-estar e Saúde Animal para os Animais Domésticos e Silvestres;

k) Agendas e Tratados Nacionais e Internacionais de cunho ambiental;

l) Turismo Rural, Ecológico e Ecoturismo;

m) Geopolítica, Saberes e Soluções baseados na Natureza (Agrofloresta, Agricultura Familiar, Solos, Uso da Terra, etc.);

n) Turismo Rural, Ecológico e Ecoturismo;

Art.10. A Educação Ambiental no âmbito das Instituições de Ensino deve valorizar a história, a cultura, a diversidade e o ambiente para fortalecer as culturas locais.

Art.11. A Educação Ambiental Formal será promovida:

I- Na Rede Municipal de Ensino, de forma integrada ao processo educativo em conformidade com os Currículos, Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares e Programas elaborados pelo Órgão Municipal de Educação e o Programa Municipal de Educação Ambiental-ProMEA;

II- Na Rede Estadual e Nacional de Ensino, em articulação com o Órgão Estadual de Ensino e Órgão Federal;

III- Em apoio às atividades da Rede Particular de Ensino Básico, Fundamental, Médio e Superior;

§1º A educação ambiental formal não será implantada como disciplina específica no currículo escolar da rede pública municipal, salvo em atividades de extensão, de caráter complementar e extracurricular;

§2º A dimensão ambiental deve constar dos currículos de formação de professores, em todos os níveis e em todas as disciplinas;

§3º Os professores em atividade devem receber formação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atenderem adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental.

Art.12: A educação ambiental Não-Formal será promovida para toda a comunidade e deverá ser desenvolvida:

I- Praças Públicas, Ginásios e Espaços Coletivos;

II- Para todos os segmentos da Sociedade Organizada, como: Movimentos Sociais, Associações, Instituições Religiosas, Lideranças Municipais, que possam atuar como agentes recebedores e posterior Multiplicadores das Informações Ambientais;

III- À população em geral, visando ao fomento da Educação Ambiental, Popular e Participativa promovendo assim o aumento da consciência ambiental;

§1º A Educação Ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, transdisciplinar, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades de Ensino Formal.

§2º As ações de Educação Ambiental desenvolvidas nos Estabelecimentos de Ensino devem privilegiar a realidade e a população de seu entorno e levar em

consideração sua história e vivência, bem como as questões ambientais locais.

CAPÍTULO XI DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art.13. Como parte do Processo Educativo mais amplo, todos têm direito à Educação Ambiental, incumbindo:

I- Ao Poder Público:

- a) Nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal, promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino, a conscientização pública e o engajamento da Sociedade na Conservação, Recuperação e Melhoria do Meio Ambiente;
- b) Garantir recursos para o fomento à Pesquisa, Projetos e Publicações em Educação Ambiental;
- c) Garantir a permanência e continuidade dos Projetos, Programas e Ações de Educação Ambiental Formal (em todos os níveis de ensino) e Não-Formal, com a participação de Lideranças Municipais, Grupos Sociais, Instituições Religiosas e afins;
- d) Elaborar, Monitorar e Implantar o Programa Municipal de Educação Ambiental;
- e) Promover a EA de forma interdisciplinar, de acordo com o Programa Municipal de Educação Ambiental, com o apoio dos Órgãos Municipais de Educação, Saúde, Meio Ambiente e/ou Agricultura, Planejamento e Turismo;
- f) Estimular os meios de comunicação a incorporar a dimensão socioambiental em sua programação, possibilitando espaços para a educomunicação, colaborando de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas;
- g) Incluir nos seus respectivos Programas de Trabalho, constantes do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, Ações, Programas e Projetos de Educação Ambiental no âmbito municipal;
- h) Sensibilizar a Sociedade para a importância da proteção e recuperação de Áreas de Preservação Permanente e criação de Unidades de Conservação, aumentando assim o pertencimento para com essas áreas;
- i) Criar um banco de dados de Projetos e Ações de Educação Ambiental do Município;
- j) Promover a formação continuada dos diversos atores sociais envolvidos pelo ProMEA, do Corpo Docente e Discente, e Servidores Municipais;
- k) Trabalhar de forma articulada e integrada junto à outros Órgãos Públicos Municipais, Instituições de Ensino Pública e Privadas, Instituições Privadas, Educadores, Conselhos de Educação e Meio Ambiente e Sociedade Civil Organizada, em sinergia com outras Políticas Ambientais, contribuindo para o fortalecimento da Gestão Ambiental Municipal;

II- Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente:

- a) Participar, acompanhar e sugerir Programas, Projetos e Ações de Educação Ambiental no âmbito municipal;
- b) Participar dos Programas de Capacitação continuada ofertados pelo Poder Público Municipal, Estadual e Federal ou quaisquer outras Instituições que abordam temas relacionados ao Meio Ambiente, Sustentabilidade, Educação Ambiental, Administração Pública e afins;
- c) Aprovar e designar recursos financeiros e humanos para o desenvolvimento dos Projetos, Programas e Ações de Educação Ambiental para a Educação Ambiental Formal e Não-Formal;
- d) Compete ao Conselho de Meio Ambiente de Paracambi-COMDEMA aprovar a destinação de recursos financeiros que custeará os Projetos de Educação Ambiental quando a fonte oriunda do recurso for o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Paracambi- FMMA;
- e) Fomentar a participação da Secretaria Municipal de Educação como uma das representações/membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

III- Ao Conselho de Educação:

- a) Participar, acompanhar e sugerir ações, projetos e programas de Educação Ambiental realizados no Município de Paracambi;

b) Participar dos Programas de Capacitação continuada ofertados pelo Poder Público Municipal, Estadual e Federal ou quaisquer outras Instituições que abordam temas relacionados ao Meio Ambiente, Sustentabilidade, Educação Ambiental, Administração Pública e afins;

c) Participar e Dialogar com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Meio Ambiente a fim de discutir as ações relacionadas à Educação Ambiental Formal e Educação Ambiental Não-Formal;

IV- As instituições de ensino pública e privada:

- a) Promover a Educação Ambiental de maneira integrada aos Programas Educacionais que desenvolvem e de acordo com o Programa Municipal de Educação Ambiental-ProMEA;
 - b) Garantir a permanência e continuidade dos Projetos, Programas e Ações de Educação Ambiental Formal em todos os níveis de ensino de forma interdisciplinar, transdisciplinar, integrada, participativa, continuada, permanente e coletiva;
 - c) Divulgar os Projetos, Programas e Ações de Educação Ambiental para todo o Corpo Docente e Discente bem como para a Sociedade, a fim de estimular o engajamento social;
 - d) Formar Parcerias, Convênios, Acordos de Cooperação Técnica e Contratos com outras Instituições, Entidades e Órgãos para fortalecimento dos Projetos, Programas e Ações de Educação Ambiental;
 - e) Incluir a Sustentabilidade como um dos princípios a serem adquiridos na dinâmica escolar, seja na economia de recursos até a escolha de materiais e tecnologias mais eficientes e com baixo impacto ao Meio Ambiente;
 - f) Participar das Reuniões, Encontros, Programas e Projetos relacionados ao Programa Municipal de Educação Ambiental fora do Espaço Escolar, para que assim seja possibilitado a troca de experiências e saberes com outras Instituições, Órgãos e Profissionais;
 - g) Estimular a elaboração de ideias criativas e de iniciativa do Corpo Discente que promovam a sustentabilidade e conservação ambiental como um todo.
- V- As empresas e instituições privadas:
- a) Promover Programas destinados à capacitação dos trabalhadores visando à melhoria e o controle efetivo sobre as suas condições e o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente, inclusive sobre os impactos da poluição sobre as populações vizinhas e no entorno de Unidades Industriais;
 - b) Entender a dinâmica dos impactos causados ao meio ambiente pela atividade exercida buscando soluções para minimização dos mesmos;
 - c) Divulgar dados e informações para a Sociedade acerca dos impactos causados ao meio ambiente pelo seu empreendimento a fim de garantir transparência a seus usuários e a população como um todo;
 - d) Firmar Parceria, Contratos, Convênios, Acordos de Cooperação Técnica ou afins com o Poder Público Municipal a fim de apoiar o Programa Municipal de Educação Ambiental;
 - e) Participar de Programas, Projetos e Ações de Educação Ambiental promovidos por outras instituições, Entidades ou Órgãos;
 - f) Apoiar com insumos financeiros, de materiais (bens móveis e imóveis) e humanos os Projetos, Programas e Ações de Educação Ambiental Municipal;
- VI- As Organizações Não-Governamentais, Movimentos Sociais e Lideranças Municipais:
- a) Desenvolver Programas e Projetos de Educação Ambiental, inclusive com a participação da Iniciativa Privada e do poder público municipal, para estimular a formação crítica do cidadão voltada para a garantia de seus direitos constitucionais a um meio ambiente ecologicamente equilibrado;
 - b) Apoiar com insumos financeiros, de matérias (bens móveis e imóveis) e humanos os Projetos, Programas e Ações de Educação Ambiental Municipal;
 - c) Firmar Parceria, Contratos, Convênios, Acordos de Cooperação Técnica ou afins com o Poder Público Municipal a fim de apoiar o Programa Municipal de Educação Ambiental;
 - d) Participar de Programas, Projetos e Ações de Educação Ambiental

promovidos por outras Instituições, Entidades ou Órgãos;

e) Participar das reuniões, Encontros, Programas e Projetos relacionados ao Programa Municipal de Educação Ambiental fora do Espaço Escolar, para que assim seja possibilitado a troca de experiências e saberes com outras Instituições, Órgãos e Profissionais;

f) Estimular os meios de comunicação a incorporar a dimensão Socioambiental em sua Programação, possibilitando espaços para a Educomunicação, colaborando de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas de sustentabilidade ambiental;

VII- À Sociedade:

a) Manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais;

b) Manter-se atualizada acerca das Legislações ambientais vigentes na Esfera Municipal, Estadual e Federal a fim de servir como agente multiplicador e disseminação da Gestão Ambiental Municipal e da Política Municipal de Educação Ambiental;

c) Participar dos Programas, Projetos e Ações de Educação Ambiental ofertados pelo Poder Público Municipal, Estadual e Federal, bem como aqueles ofertados por Instituições de Ensino, Entidades e Organizações Não-Governamentais de modo a adquirir uma consciência ambiental elevada;

d) Participar ativamente das Reuniões, Encontros, Programas e Projetos relacionados ao Programa Municipal de Educação Ambiental, aos Conselhos de Meio Ambiente, aos Conselhos de Educação, para que assim seja possibilitado a troca de experiências e saberes entre a coletividade e as Instituições e Órgãos;

e) Colaborar de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre Meio Ambiente e incorporar a dimensão ambiental em sua programação;

CAPÍTULO XII DOS RECURSOS

Art.14. A execução da Política Municipal de Educação Ambiental será custeada com recursos do tesouro municipal, devidamente previsto nas peças orçamentárias: PPA, LDO, LOA.

Art.15. O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, gerido pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente- COMDEMA, financiará Projetos de Educação Ambiental.

Art.16. Dos recursos recebidos pelo Município advindos do ICMS Ecológico que forem recebidos por ter cumprido critérios referentes à Educação Ambiental, devem ter destinação mínima equivalente a 1% do valor recebido referente ao Índice de Qualidade do Sistema Municipal de Meio Ambiente-IQSMMA que serão destinados para os Programas e Projetos de Educação Ambiental Municipal.

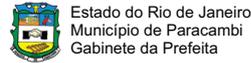
Art.17. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Paracambi deverá incluir como condicionantes de Autorizações, Licenças e outros instrumentos de regularização ambiental o apoio financeiro à Projetos de Educação Ambiental Municipal com o objetivo de minimizar os danos e impactos causados pelos Empreendimentos, considerando o porte e o potencial poluidor dos mesmos.

Art.18. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Paracambi e a Secretaria Municipal de Educação poderá receber de outras Instituições e Entidades, pública ou privada, doações de bens móveis e imóveis através do Termo de Doação a fim de promover o desenvolvimento da Educação Ambiental Municipal.

Art.19. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Paracambi e a Secretaria Municipal de Educação deverão firmar Parcerias, Convênios, Contratos e/ou Acordos de Cooperação Técnica a fim de garantir os recursos humanos, técnicos, operacionais e qualificados para atuarem nos Projetos de Educação Ambiental.

Gabinete da Prefeita, 11 de setembro de 2024.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita



= PORTARIA Nº 428/2024 =

A Prefeita Municipal de Paracambi no uso de suas atribuições legais,

= R E S O L V E =

NOMEAR Sheila Grijó Miranda, no cargo em comissão, Assessor II, Símbolo CC5, da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme a Lei Complementar n.º 1.340/2018, a partir de 02/09/2024.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, 04 de setembro de 2024.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

SECRETARIAS

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 002/2021

PORTARIA Nº 036 de 18 de outubro de 2021

Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado
Aos candidatos que optaram por Cotas e PcD, serão considerados mediante critérios dos itens 3 e 8 do Edital 002/2021

Para se apresentarem no dia 11/09/2024 às 9h na Secretaria Municipal de Educação.

PROFESSOR B

NOME	COTA	PcD
RENATA SANTOS CEZÁRIO DA SILVA	-	-
ELISÂNGELA DE OLIVEIRA MANOEL	COTA	-

GLENIO DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão do Processo Seletivo 002/2021

Não desvie o olhar.



Fique atento. Denuncie.

PROTEJA

nossas crianças e adolescentes da violência.

Procure o Conselho Tutelar ou disque 100